



CORECON^{SP}

CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA

CONTRATO PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS ESPECIALIZADOS DE ASSESSORIA JURÍDICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA – 2ª REGIÃO- SP – e DELANO COIMBRA ASSESSORIA EMPRESARIAL ME.

O **CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA 2ª REGIÃO – SP** -, pessoa jurídica de direito público, instituído pela Lei nº 1.411/51, com sede no Viaduto 9 de Julho nº 26, 1º andar, São Paulo –SP - , neste ato representado por seu Presidente, economista **Pedro Afonso Gomes**, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** ou CORECON-SP, e o Escritório denominado **DELANO COIMBRA ASSESSORIA EMPRESARIAL ME**, inscrito no CNPJ sob nº 35.074.709/0001-16 e no CCM (PMSP) sob nº 6.412.789-3, com sede à Av. Afonso Mariano Fagundes, 281 – São Paulo (SP) – CEP 04054-000, doravante denominado simplesmente **CONTRATADO**, têm entre si justo e contratado firmar o presente CONTRATO com fundamento nos arts. 25, II e 13, III, da Lei nº 8.666/93, o que fazem nos seguintes termos:

1. DO OBJETO DO CONTRATO

1.1. O **Contratado** obriga-se, face ao presente instrumento contratual, a prestar, por meio de seu sócio-administrador DELANO COIMBRA, serviços de Consultoria Jurídica à Presidência do Conselho Regional de Economia 2ª Região –SP, dentre as quais se encontram as abaixo enumeradas, devendo desincumbi-las com zelo, tanto nas que lhe digam diretamente respeito quanto nas que recaiam sobre seus eventuais contratados, compreendendo atuação nas diversas áreas do direito e com especificidade na área de profissões regulamentadas, incluindo a realização de serviços de:

- a) Emissão de pareceres (verbais e escritos);
- b) Elaboração de documentos jurídicos e administrativos, como contratos e atos normativos, entre outros;
- c) Atuação nas diversas áreas que se fizerem necessárias aos interesses do Conselho, especialmente as estabelecidas pela Resolução CORECON-SP nº 383, de 23 de setembro de 1.998, que "Dispõe sobre a Assistência Jurídica do CORECON-SP a profissionais inscritos no Órgão na ocorrência de fatos que envolvam questões de cerceamento do exercício profissional", e
- d) Acompanhamento de processos de interesse do CORECON nos diversos juízos e tribunais, quando solicitado.

2. DA REMUNERAÇÃO

2.1. O **Contratante** pagará à **Contratada**, pelos serviços objeto do presente instrumento, o valor total anual de R\$ 49.800,00 (quarenta e nove mil e oitocentos reais), que serão adimplidos em parcelas iguais, mensais e sucessivas no importe de R\$ 4.150,00 (quatro mil cento e cinquenta reais), mediante a entrega de nota fiscal e/ou fatura de prestação de serviços, juntamente com o relatório mensal das atividades desenvolvidas no período.



CORECON^{SP}

CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA

- 2.2. O valor contratado corresponde à prestação de 20 (vinte) horas mensais de consultoria prestada remotamente, além de 01 (um) atendimento presencial, se necessário.
- 2.3. Eventuais atendimentos prestados além da carga horária fixada serão pagos à razão de R\$ 300,00 (trezentos reais) por hora.
- 2.4. Os honorários ora pactuados são de serviços sem vínculo empregatício, não gerando ao **Contratante** qualquer ônus nessa área, conforme explicitado na cláusula 8, *infra*, do presente ajuste.
- 2.5. Os encargos porventura decorrentes do presente contrato correrão por conta do **Contratado**.
- 2.6. Verificando-se a necessidade de deslocar-se o **Contratado**, através de seu sócio-administrador, para fora da sede do CORECON-SP compreendida pela Região da Grande São Paulo, o **Contratante** deverá comunicar-lhe com a antecedência mínima de 03 (três) dias, bem como lhe custear as despesas referentes a deslocamentos e/ou hospedagens, quando necessários, conforme previsto em normas internas do CORECON-SP estabelecidas para esse fim.
- 2.7. O **Contratante** se obriga ao pagamento das custas e demais despesas judiciais, bem como a reembolsar despesas efetuadas pelo **Contratado** no desempenho do objeto deste contrato, mediante apresentação de nota fiscal original, guia de recolhimento ou, se for o caso, recibo; ou, alternativamente, antecipar numerário para a realização de serviços que exijam despesas como cópias xerográficas, despesas com transporte, certidões junto aos órgãos públicos, custas administrativas, emolumentos e congêneres, antecipação esta que deverá ser requerida com a antecedência mínima de vinte e quatro horas, excluídas as situações claramente excepcionais ou urgentes.

3. VIGÊNCIA E REAJUSTES

- 3.1. Considerando a especificidade e a peculiaridade dos serviços contratados, o presente contrato terá vigência por 12 (doze) meses, a partir da data de assinatura do presente aditamento, podendo ser prorrogado na forma preconizada pelo inciso II, do art. 57, da Lei nº 8.666/93.

4. DAS DESPESAS

- 4.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta Serviços de Terceiros e Encargos – Remuneração de Serviços Pessoais.

5. DA RESCISÃO

- 5.1. Havendo interesse de qualquer das partes em rescindir o contrato, deverá notificar a outra parte com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem quaisquer ônus para ambas as partes.



CORECON^{SP}

CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA

- 5.2. Na hipótese de descumprimento do contrato, a parte que lhe der causa sujeitar-se-á a multa no importe de 30% (trinta por cento) sobre o valor global anual do contrato, independentemente da rescisão que porventura vier a se operar.

Parágrafo único: Poderá acarretar a multa prevista no item 5.2 a inobservância, pelo **Contratado**, dos deveres éticos e profissionais contidos na Lei nº 8.906/93 e demais normas jurídicas, em especial vedando-lhe o patrocínio de interesses de outrem que se afigurem contrários aos do **Contratante**, sem prejuízo das medidas legais e contratuais cabíveis ao pleno e efetivo ressarcimento de eventuais danos.

6. TRANSFERÊNCIA DO CONTRATO

- 6.1. O **Contratado** não poderá transferir o presente contrato, no todo ou em parte, nem poderá subcontratar os serviços relativos ao seu objeto, sem o expresso consentimento do **Contratante**, dado por escrito, sob pena de rescisão do ajuste.
- 6.2. Aplicam-se a este contrato as disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, no que couber, em especial a nova lei de licitações – Lei nº 14.133/21.

7. ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO

- 7.1. Para que haja o devido acompanhamento dos serviços, o **Contratado** se obriga a encaminhar ao **Contratante**, tão logo aconteçam, cópias de todos os escritos atinentes às defesas promovidas, recursos interpostos, petições interlocutórias e demais documentos de sua lavra que digam respeito ao objeto deste Contrato, como também todas as decisões ou despachos que ocorrerem na esfera administrativa ou judicial, bem assim emitir, mensalmente, relatórios acerca dos assuntos sob sua responsabilidade.
- 7.2. Na hipótese de rescisão prevista no ítem 5 deste contrato, o **Contratado** remeterá à Presidência do Conselho Regional de Economia relatório das atividades desenvolvidas até a data da rescisão, com informações da situação processual das ações em que forem partes o CORECON-SP e os economistas inscritos, nos casos previstos no objeto do presente contrato.

8. VÍNCULO EMPREGATÍCIO

- 8.1. O **Contratado** é considerado, para todos os fins e efeitos jurídicos, como único e exclusivo responsável pelas obrigações trabalhistas e previdenciárias relativas aos profissionais eventualmente utilizados na execução dos serviços objeto deste Contrato, permanecendo o **Contratante** isento de toda e qualquer responsabilidade.



CORECON^{SP}

CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA

9. DO FORO

9.1. Eleggem as partes contratantes o foro da Justiça Federal da Comarca da Capital de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas deste contrato, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por assim estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente ADITIVO, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo assinadas.

São Paulo, 06 de janeiro de 2022.

Contratante: **CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA 2ª REGIÃO -SP-**

Pedro Afonso Gomes
Presidente

Contratado: **DELANO COIMBRA ASSESSORIA EMPRESARIAL ME**

Adv. Delano Coimbra
OAB-SP 40.704

Testemunhas: (Nome/RG/assinatura)

1. *Sônia Heloisa Ramos C* (*Sônia Heloisa Ramos C*
5.649.708-8)
2. _____



ADITAMENTO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO

Processo Nº DV 02/2022

ADITAMENTO AO CONTRATO QUE ENTRE SI FORMALIZAM, DE UM LADO O CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA - 2ª REGIÃO - SP E, DE OUTRO, O ESCRITÓRIO DELANO COIMBRA ASSESSORIA EMPRESARIAL ME, PARA O FIM QUE NELE SE DECLARA.

O Conselho Regional de Economia - 2ª Região - SP, com sede na Rua Libero Badaró, 425, 14º andar, nesta Capital, inscrita no CNPJ sob o nº 62.144.084/0001-94, neste ato representado por seu Presidente, o Economista **Pedro Afonso Gomes**, doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro, o Escritório denominado **Delano Coimbra Assessoria Empresarial ME**, inscrito no CNPJ sob o nº 35.074.709/0001-16 e no CCM (PMSP) sob o nº 6.412.789-3, com sede à Avenida Afonso Mariano Fagundes, 281 - São Paulo/SP, CEP 04054-000, doravante denominada **CONTRATADO**, resolvem firmar o presente **ADITAMENTO** com fundamento na Lei 14.133/2021, nas normas de direito aplicáveis à espécie e no que consta no processo administrativo indicado acima, mediante as condições constantes das seguintes cláusulas, que ambas as partes aceitam, ratificam e outorgam, por si e por seus sucessores.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA

Este Aditamento tem vigência a partir de **01/01/2023** e término em **31/12/2023**.

CLAUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

O valor mensal devido pelo **CONTRATANTE** à **CONTRATADO** passa a ser de **R\$ 4.400,00** pelas 20 horas mensais de serviço e de **R\$ 320,00** por hora adicional de trabalho.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VALIDAÇÃO DOS SERVIÇOS DEMANDADOS

O **CONTRATADO** trabalhará sob demanda do **CONTRATANTE**, devendo apresentar uma estimativa de horas de trabalho e o prazo de entrega para cada demanda solicitada. A execução do serviço começará após a validação do **CONTRATANTE** ao plano de horas e prazos proposto pelo **CONTRATADO**. Em caso de negativa do **CONTRATANTE** ao plano proposto pelo **CONTRATADO**, o **CONTRATANTE** deverá remunerar o tempo dedicado pelo **CONTRATADO** para a construção do plano de horas e prazos.

CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas todas as cláusulas do contrato original não alteradas pelo presente instrumento.



CORECON^{SP}
CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA

E, por estarem, assim, justas e acordadas, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, para todos os efeitos jurídicos, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

São Paulo, 21 de dezembro de 2022.

CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA DA 2ª REGIÃO
CONTRATANTE

DELANO COIMBRA ASSESSORIA EMPRESARIAL ME
CONTRATADA

Testemunhas:

Julia Polon

Nome: Julia Graziela Polon de Castro

CPF: 406.917.758-76

Nome: _____

CPF: _____